

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 1999

Dá nova redação à alínea “d” do inciso XXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Autor: Deputado Enio Bacci e outros

Relator: Deputado Marcos Rogério

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, com o propósito de instituir a competência do Júri para julgar crimes dolosos contra a vida e contra o patrimônio público.

Alega o Autor da proposta que “tem sido comum nos noticiários, ultimamente, denúncias, muitas irrefutáveis, de malversação do patrimônio público. O povo, legítimo dono da *res pública*, assiste indignado à frequente impunidade dos envolvidos.

Tal situação, tantas vezes repetida, tem levado ao espírito da população uma descrença nas instituições e, especialmente, no caso em exame, uma profunda desconfiança da lisura e imparcialidade do Poder Judiciário.”

Compete a esta Comissão o Parecer de admissibilidade da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A PEC que ora analisamos preenche os requisitos formais para sua apresentação, previstos no art. 60 da Constituição Federal, a saber:

- mínimo de um terço dos membros da Câmara dos Deputados;
- inexistência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.

Quanto aos pressupostos de materialidade, a Proposta em exame não fere a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Desse modo, meu voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1999.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2014.

Deputado MARCOS ROGÉRIO
Relator